RCPJ-RJ 03/03/2020-11
EDFJ49356ZOD
fl.: 1/7

GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL
ROGÉRIO JONAS ZYLBERSZTAJN
CNPJ 33.850.714/0001-48

CÓDIGO DE ÉTICA, DE CONDUTA E CONFLITO DE INTERESSES

Aprovado pelo Conselho de Administração em 31.1.2020

Capítulo I – Objetivo

Artigo 1º O Presente CÓDIGO DE ÉTICA, DE CONDUTA E CONFLITO DE INTERESSES ("Código") tem como objetivo estabelecer as diretrizes gerais, normas e princípios a serem observadas pela Associação e por seus associados, conselheiros, diretores, membros de comitês, funcionários, estagiários, voluntários, consultores, prestadores de serviços no desempenho das suas funções (**"Colaboradores"**), de modo a evitar conflitos de interesse reais ou potenciais e estabelecer padrão de conduta baseado na ética, honestidade e integridade.

Parágrafo único Os Colaboradores deverão ler e compreender integralmente o conteúdo deste Código, comprometendo-se a cumprir com as disposições deste Código mediante a assinatura de Termo de Adesão Individual (**"Termo de Adesão"**).

Capítulo II – Regras Gerais da Associação

Seção I - Relações com a Comunidade e o Meio mabiente

Artigo 2º A Associação assume o compromisso de cumprir seu objeto social de forma socialmente responsável, sempre buscando, ao firmar instrumentos de parceria e de e de execução de programas, projetos, com instituições apoiadas, públicas ou privadas sem fins lucrativos, contribuir para o progresso, bem-estar e melhoria da qualidade de vida da comunidade, dos cidadãos e concorrendo de forma positiva para a sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Parágrafo único A Associação se empenha em respeitar o meio ambiente, assumindo o compromisso de tomar atitudes ambientalmente responsáveis em suas atividades cotidianas e no cumprimento de seu objeto social. Os Colaboradores devem garantir o respeito a este compromisso em todas e quaisquer tomadas de decisões no exercício de suas funções, buscando soluções cada vez mais sustentáveis.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
AAA 17603839

Seção II – Ambiente de Trabalho

Artigo 3º A Associação está comprometida garantir o respeito ao princípio da igualdade de tratamento e em fornecer oportunidades de emprego iguais, tratando seus Colaboradores e candidatos a Colaboradores de forma igualitária, sendo vedada qualquer tipo de prática discriminatória no ambiente de trabalho, bem como na seleção e na contratação inclusive com relação a salários, benefícios, disciplina, rescisão, aposentadoria, bem como no exercício de suas funções, seja com base em religião, idade, cor, nacionalidade, origem social e/ou étnica, gênero, orientação sexual, opção política ou restrição física.

Artigo 4º A Associação se empenha em garantir aos seus Colaboradores um local de trabalho seguro e sadio. Os Colaboradores devem cooperar com a manutenção da segurança no trabalho cumprindo com todas as normas relacionadas ao tema.

Parágrafo 1º É terminantemente vedado o porte de armas de qualquer espécie nas dependências da Associação, salvo por profissionais expressamente autorizados, responsáveis pela segurança dos demais Colaboradores e do patrimônio da Associação.

Parágrafo 2º Visando a segurança de seus Colaboradores e de seu patrimônio, a Associação poderá utilizar-se de sistemas de monitoramento por filmagem em suas dependências.

Artigo 5º A Associação repugna e proíbe qualquer forma de utilização de mão de obra infantil ou de mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou sem a livre e espontânea vontade do trabalhador.

Parágrafo único É terminantemente proibido à Assocaação manter relacionamento profissional com parceiros, prestadores de serviços ou fornecedores que utilizem trabalho escravo ou mão de obra infantil em suas atividades.

Artigo 6º A Associação assume o compromisso de proteger a confidencialidade dos registros pessoais dos Colaboradores que ficam restritos a quem tem necessidade funcional de conhecê-los, salvo se o Colaborador autorizar sua divulgação ou se isso for exigido por lei, regulamentação ou decisão judicial.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 17663840
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

RCPJ-RJ 03/03/2020-11
EDFJ49356ZOD
fl.: 3/7

Capítulo III – Atuação dos Colaboradores

Seção I – Princípios e Valores

Artigo 7º A atuação dos Colaboradores deve observar os princípios da ética, probidade e boa- fé, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da universalização dos serviços.

Artigo 8º Os Colaboradores, deverão agir sempre de acordo com os seguintes valores elegidos e cultivados pela Associação:

(i) **Compromisso**: ter compromisso com a missão da Associação, com a instituição e com o crescimento pessoal e profissional;

(ii) **Transparência**: conduzir as atividades e relações da Associação de forma íntegra e transparente;

(iii) **Trabalho em Equipe**: trabalhar em equipe de forma integrada e enxuta;

(iv) **Parceria**: valorizar o trabalho com parceiros, construindo soluções efetivas; e

(v) **Orientação para resultado**: buscar resultados a partir de metas pré- estabelecidas.

Artigo 9º Os Colaboradores devem exercer suas funções e conduzir as atividades da Associação em estrita observância às leis e normas infralegais em vigor no país, assim como ao Estatuto Social e às normas e regulamentos aprovados pelo Conselho de Administração, às políticas internas da Associação.

Seção II - Das vedações

Artigo 10 É terminantemente proibido aos Colaboradores, por si ou por sua ordem:

(i) oferecer qualquer vantagem indevida a agentes públicos ou privados, direta ou indiretamente, inclusive a terceira pessoa relacionada a estes agentes;

(ii) cometer fraudes ou manipulações em licitações e/ou contratos;

AAA 17603841
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

RCPJ-RJ 03/03/2020-11
EDFJ49356ZOD
fl.: 4/7

(iii) financiar, custear ou patrocinar quaisquer atividades que envolvam ou estejam relacionados a atos ilícitos;

(iv) agir de formar discriminatória em relaçãoa outrem, com base em religião, idade, cor, nacionalidade, origem social e/ou étnica, gênero, orientação sexual, opção política ou restrição física;

(v) a posse e/ou o consumo de drogas ilícitas e álcool no ambiente de trabalho, exceto o consumo de álcool em eventos sociais da Associação;

(vi) aceitar presentes, comissões, pagamentos, entretenimentos, serviços, empréstimos, promessas de benefícios futuros ou qualquer tipo de vantagens, de qualquer pessoa ou entidade relacionada à sua função na Associação, exceto, refeições e convites sociais institucionais que prezem a boa ética profissional e que não obriguem os seus beneficiários a agirem de forma contrária aos interesses da Associação.

Parágrafo único Quaisquer comissões, pagamentos, serviços, empréstimos, promessas de benefícios futuros ou qualquer tipo de vantagens, porventura recebido(s) pelos Colaboradores será(ão) imediatamente devolvido(s) àquele(s) que o(s) ofereceu(ram). O mesmo destino caberá a(os) presente(s) e convite(s) que não se adeque(m) às normas previstas no presente Código. A devolução não eximirá o colaborador de responder, quando for o caso, pelo descumprimento das previsões contidas no presente Código.

Seção III - Uso das Instalações e Propriedade Intelectual

Artigo 11 Os Colaboradores devem utilizar com bom senso as instalações, equipamentos (inclusive da informática), máquinas e materiais de propriedade da Associação, sendo vedado seu uso para fins não condizentes com os princípios e valores estabelecidos neste Código.

Artigo 12 É vedada a utilização ou reprodução parcial ou total de materiais da Associação ou a referência à marca e sinais distintivos da Associação, de qualquer forma e a que título seja, sem seu prévio e expresso consentimento, de forma que todos os anúncios, notícias, comunicados divulgados à mídia e demais públicos relativos à Associação e suas atividades, inclusive material promocional ou de marketing, deverão ser submetidos à aprovação prévia e expressa do Conselho de Administração ou de quem este órgão apontar, antes da sua liberação/utilização.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 17663842
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

RCPJ-RJ 03/03/2020-11
EDFJ49356ZOD
fl.: 5/7

Seção IV – Tratamento Interpessoal

Artigo 13 Os Colaboradores devem promover, a todo o momento e em todos os níveis profissionais, inclusive com terceiros, relações baseadas no respeito pela dignidade dos demais, a participação, a equidade e a colaboração mútua.

Artigo 14 A Associação não admite qualquer forma de assédio moral ou sexual, nem situações que configurem desrespeito, intimidação ou ameaça no relacionamento entre Colaboradores no ambiente de trabalho, independentemente de seu nível hierárquico.

Parágrafo único O assédio moral é caracterizado por abuso de poder, desqualificando, menosprezando ou humilhando o outro. O assédio sexual é caracterizado por uma investida não desejada ou por uma proposta de natureza sexual a outra pessoa, negando-lhe a possibilidade de agir ou recusar pelo uso da intimidação, chantagem ou outros meios de coação.

Seção V - Atividades Políticas

Artigo 15 Os Colaboradores devem zelar pela manutenção do caráter não político partidário da Associação, sendo vedada a utilização de recursos, do espaço e da imagem da Assoicação para atender a interesses político-partidários pessoais de quaisquer Colaboradores.

Parágrafo único A Associação respeita o direito individual do Colaborador de se envolver em assuntos cívicos e de participar do processo político, devendo tal participação ocorrer no tempo livre e à custa do próprio Colaborador. Neste caso, o Colaborador deve deixar sempre claro que suas manifestações político-partidárias são suas apenas, zelando pela independência da Associação.

Seção VI - Confidencialidade

Artigo 16 Os Colaboradores devem manter sigilo sobre quaisquer informações, materiais, processos, marcas, segredos de negócio, segredos industriais, dados, inovações ou aperfeiçoamentos, que não tenham sido tornados públicos e que venham a ter conhecimento ou acesso ou que venham a lhes ser confiado, verbalmente ou por escrito, em razão de seu vínculo com a Associação, sejam eles de interesse da Associação ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem prévia e expressa autorização por escrito da Associação, exceto se necessário ao exercício de suas funções. Em quaisquer circunstancias, é vedado aos Colaboradores utilizar estas informações confidenciais em proveito próprio ou de terceiros.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
AAA 17663843

RCPJ-RJ 03/03/2020-11
EDFJ49356ZOD
fl.: 6/7

Parágrafo único O Colaborador deve manter este comprometimento de sigilo de informações confidenciais mesmo depois de encerrado o seu vínculo com a Associação.

Capítulo IV – Conflito de Interesses e Partes Relacionadas

Artigo 17 É vedado aos Colaboradores se envolverem em atividades que caracterizem conflito de interesses com a Associação.

Parágrafo 1º Há conflito de interesses quando algum Colaborador não estiver em uma situação de independência em relação a um assunto, isto é, podendo ele agir, influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses pessoais ou de terceiros a eles relacionados, ou por informações privilegiadas captadas na rotina do trabalho, contrariando os interesses da Associação, podendo resultar em um benefício próprio e/ou para outro Colaborador ou pessoas a eles relacionadas.

Parágrafo 2º O Colaborador que se encontrar nas situações acima deve imediatamente comunicar sobre seu conflito de interesses ou interesse particular ao Conselho de Administração da Associação. Caso o Colaborador conflitado não se manifeste, poderá outro Colaborador comunicar a situação conflitante em questão. Caso o Colaborar conflitado seja membro do Conselho de Administração, poderá comunicar sobre seu conflito de interesses aos demais membros do Conselho ou à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º Tão logo tenha sido identificado o conflito de interesses em relação a um assunto específico, o Colaborador envolvido deve afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações em questão, sem descuidar dos deveres legais de sua função.

Artigo 18 Os Colaboradores da Associação responsáveis por contratações, inclusive por definições de salários, concessão de promoções de cargos e/ou de benefícios deverão tomar suas decisões baseadas na competência do Colaborador ou do novo contratado, prevalecendo a meritocracia e não favores baseados em relações de parentesco ou amizade.

Artigo 19 Relações de parentesco ou amizade existentes, com ou sem relação de subordinação, inclusive relacionadas a candidatos a vagas, devem ser formalmente declaradas pelos Colaboradores.

Parágrafo único Os Colaboradores que exerçam outra atividade profissional, incluída a participação em Conselhos ou Comitês de outros órgãos, empresas ou instituições, devem declará-lo previamente à sua contratação ou posse de cargo e deverá sempre priorizar o exercício de suas funções como Colaborador da

AAA 17663844
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Associação;

Artigo 20 Os Colaboradores, em especial, aqueles com intervenção em decisões sobre a contratação de insumos ou serviços ou a definição de instituições apoiadas, deverão evitar qualquer tipo de interferência ou direcionamento que possa afetar a imparcialidade, concorrência ou objetividade da contratação, incluída a vedação de recebimento de presentes e outros benefícios nos termos do presente documento.

Artigo 21 Sempre que for possível, deverão ser evitadas relações de exclusividade, a fim de fomentar a livre concorrência.

Raikel Zylbersztajn

Raikel Zylbersztajn

Conselheira e Presidente da Reunião do Conselho de Administração

Rogério Chor.

Rogério Chor

Conselheiro e Secretário da Reunião do Conselho de Administração

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ SUCURSAL
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2000 - Rio de Janeiro/RJ AA276891
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
RAIKEL ZYLBERSTAJN ; ROGERIO CHOR
Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2020
15º OFÍCIO DE NOTAS
BIANCA RUBSOMANO LISBOA - ESCREVENTE - Mat. 94-10437
Emolumentos R$ 8,61 + TJ - Fundos R$ 4,78 - Total R$ 18,42
Selo(s): EDJO62350-RHJ, EDJO62351-RXJ
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

OFÍCIO DE NOTAS
Thamara Souza
Escrevente
Matr. 94-2

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 278962
202002171324545 03/03/2020
Emol: 46,82 Tributo: 15,91
Selo: EDFJ 49356 ZOD
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado
Alnir F. da Silva
Mat.: 94/4433

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 17663845